



LEI Nº 2.298
De 13 de fevereiro de 1.996.

Dispõe sobre instalação de barracas para o comércio de produtos hortifrutigranjeiros.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 7º da Lei 2.197, de 24/12/93, um Parágrafo Único com a seguinte redação :

“Parágrafo Único - As barracas destinadas à venda de hortifrutigranjeiros instaladas às margens de rodovias poderão ser fixas, respeitada a legislação estadual pertinente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/02/96.

WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 13/02/96, NO GABINETE DO PREFEITO.